

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 786 de 02 de março de 2022

SUMÁRIO

CONVOCAÇÃO	2
DECISÃO	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 007/2024	4





CONVOCAÇÃO

Autos nº 1292/2023 Concorrência Pública 001/2023

Trata-se de processo licitatório de Concorrência Pública cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras a serviços de engenharia para execução de 74.348,97m2 de pavimentação asfáltica em TSD; 1.427,60m 2 de passeio (calcadas), 20.651,80 m² de meio fio e sinalização de vias públicas urbanas - Município de Peixe - TO.

Pois bem, diante da decisão proferida por esta Comissão, vem **CONVOCAR** as empresas participantes do certame em epigrafe, para participar da sessão de abertura dos envelopes propostas de preços dia **08 de março/2024, as 9horas** no Paço Municipal.

Peixe - TO, 06 de março de 2024

MARILEIDE PEREIRA MAIA

Presidente da CPL

DECISÃO

Autos nº 1292/2023 Concorrência Pública 001/2023

Trata-se de processo licitatório de Concorrência Pública cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras a serviços de engenharia para execução de 74.348,97m2 de pavimentação asfáltica em tsd; 1.427,60m 2 de passeio (calcadas), 20.651,80 m² de meio fio e sinalização de vias públicas urbanas - Município de Peixe - TO.

Pois bem, após o início da fase de habilitação foi constatado que as Empresa P.O CONSTRUÇÕES e VISÃO SERVIÇOS possuíam incompatibilidades nos atestados de capacidade técnica apresentados ao passo que a Empresa V.M LOCAÇÕES E TRANSPORTES não atendeu ao item 11.3.4 do Edital, restando, portanto, inabilitadas.

Na sequência, as Empresas PO CONSTRUÇÕES e V.M LOCAÇÕES E TRANSPORTES apresentaram Recurso Administrativo, que passo a analisar a seguir.

*RECURSO EMPRESA V.M LOCAÇÕES E TRANSPORTES

A Empresa começa seu Recurso com o seguinte tópico "impugnação a desclassificação por suposto não atendimento a solicitação do edital (item 3.8, do anexo i do edital)".

Pois bem, referido tópico mostra-se incongruente, eis que a desclassificação da Empresa se deu exclusivamente em razão do seu índice de endividamento estar superior ao exigido no edital.

Portanto, referido tópico deve ser rechaçado sem maiores delongas.

Passemos, então, ao tópico "DA IMPUGNAQAO A DESCLASSIFICAQAO POR SUPOSTO NÃO ATENDEDIMENTO A SOLICITAGAO DO EDITAL (ITEM 11.3, subitem 11.3.4)".

Neste ponto alega a Recorrente, em síntese,



que a exigência do Índice de Endividamento Geral no Edital é desnecessária, eis que que influencia na saúde-financeira de uma empresa, bem como que os demais documentos apresentados são suficientes para atestar a capacidade financeira da Empresa.

Pois bem, em que pese a referida alegação, vemos que o item 7.4 do Edital é claro ao permitir momento oportuno para a impugnação de seus termos. Vejamos:

7.4 Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias uteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Ou seja, o inconformismo da Recorrente com os termos do Edital deveria ter sido apresentado no momento oportuno. Passado este momento, presume-se que a Recorrente aceitou taxativamente os termos do Edital, não podendo reclamar eventuais discordâncias de seus termos somente após a sua inabilitação.

Ao aceitar os termos do Edital, não pode a Empresa reclamar a sua inabilitação quando reconhecidamente descumpriu o item 11.3, subitem 11.3.4 deste.

Assim sendo, nada deve ser alterado em relação a sua inabilitação.

Por fim, em relação ao seu item "DA DESCLASSIFICACAO DAS EMPRESAS: DOMUS ENGENHARIA E PARTICIPACAO LTDA; SIVANA ENGENHARIA LTDA; COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA; MCDR EDIFICACOES LTDA; TOG ASFALTO E CONCRETO; & PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA, POR AUSENCIA DE DOCUMENTAQAO EXIGIDA NO EDITAL (ITEM 11.3.3)" informo que a falta da certidão de regularidade do Contador não é motivo para desclassificação da Empresa,

regularidade dos profissionais subscritores dos documentos apresentados podem ser verificadas junto ao site do Conselho Federal de Contabilidade.

Assim sendo, indefiro também o Recurso neste ponto.

*RECURSO P O CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Em seu Recurso a Empresa Recorrente alega que cumpriu o item 01 (execução de aterro com solo predominantemente argiloso) do Anexo I, sendo indevida a sua desclassificação.

Após a análise técnica deste ponto, verificamos que assiste razão a Recorrente, eis que esta, de fato, cumpriu este item.

Porém, no tocante ao item 5 do Anexo I, em que pese a argumentação de que este não faz condiz com sequer o percentual de 1% da obra, a verdade é que estava taxativamente constante no Edital como requisito de capacidade técnica.

Aliás, é de se destacar que a Comissão de Licitação já havia manifestado acerca da importância do referido item em resposta á questionamento feito pela empresa JD Engenharia. In verbis:

Pois bem, no tocante ao questionamento da empresa supra citada, sobre o item 5, da tabela de itens de maior relevância, cabe destacar que a escolha do mencionado item se deve pela suma importância, pois o mesmo tem a finalidade de proteger a obra contra possíveis rompimentos do aterro, proteger os taludes contra erosão, diminuição da estrutura de pavimento, destruição do pavimento pela água, principalmente no período chuvoso, pois o local é uma passagem de grande volume de água, e até pela oxidação e envelhecimento prematuro do asfalto, uma vez que ele terá um papel



fundamental por se tratar de uma obra de arte, na qual a não execução e/ou a imperícia na execução, poderá acarretar sérios danos de usabilidade do asfalto (objeto da licitação).

Ademais, vemos que o item 7.4 do Edital é claro ao permitir momento oportuno para a impugnação de seus termos. Vejamos:

7.4 Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias uteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Ou seja, o inconformismo da Recorrente com os termos do Edital deveria ter sido apresentado no momento oportuno. Passado este momento, presume-se que a Recorrente aceitou taxativamente os termos do Edital, não podendo reclamar eventuais discordâncias de seus termos somente após a sua inabilitação.

Assim sendo, reconsidero a inabilitação em relação ao item 1, porém mantenho a decisão em relação ao item 2.

Peixe - TO, 06 de março de 2024

MARILEIDE PEREIRA MAIA

Presidente da CPL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 007/2024

MUNICIPIO DE PEIXE-TO

Processo Administrativo nº 175/2024. Nos termos do §3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021, o Município de Peixe - TO, torna público aos



interessados que pretende contratar a empresa, **F A A CURSINO FILHO**, inscrito sob o CNPJ № 49.215.751/0001-14, para aquisição de 400 jogos de uniformes esportivos personalizados (camiseta, short e meão) e 100 pares de chuteiras de campo em tamanhos diversos, para atender a demanda da escolinha de futebol do Município, no valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**. Eventuais propostas de menor valor e que atendam os requisitos constantes do processo citado deverão ser apresentadas até as 13horas do dia 12/03/2024, através do e-mail pmpeixe2017@gmail.com

Augusto Cézar Pereira dos Santos

Prefeito Municipal